

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 0259/2025**

Barra de São Francisco/ES, 16 de maio de 2025.

*Dispõe sobre os procedimentos relativos a laudos médicos, atestados médicos e atestados de frequência mensal dos servidores públicos municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e **CONSIDERANDO** a necessidade de organização, controle e transparência nos processos relacionados à saúde ocupacional e à frequência dos servidores públicos municipais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todos os laudos e atestados médicos que indiquem afastamento do servidor por período igual ou superior a 10 (dez) dias deverão ser obrigatoriamente submetidos à avaliação da junta médica pericial do Município.

**Art. 2º** O recebimento de atestados e laudos médicos será centralizado na secretaria de lotação do respectivo servidor. Após o recebimento, a secretaria terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para encaminhar os documentos e informações à Secretaria Municipal de Administração, para as providências necessárias e alimentação da pasta funcional do servidor afastado/licenciado.

**§1º** A secretaria de lotação do servidor deverá obrigatoriamente registrar e informar, no atestado de frequência mensal, todos os afastamentos por atestados, laudos, faltas justificadas ou injustificadas e demais ocorrências funcionais.

**Parágrafo único.** Apenas os laudos médicos serão formalmente documentados por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** A partir de 1º de junho de 2025, todos os servidores em desvio de função ou afastados com base em laudo médico deverão ser submetidos a nova avaliação de perícia médica municipal.

**§1º** Caso a perícia constate aptidão para o retorno ao trabalho, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.

**§2º** Em caso de necessidade de prorrogação do afastamento, o servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração 10 (dez) dias antes do término do respectivo laudo, munido de todos os documentos comprobatórios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

exames médicos e laudo clínico (particular ou do SUS), para fins de coavaliação pela perícia médica municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que for declarado permanentemente incapaz para o exercício do serviço público será aposentado nos termos da Lei Complementar nº 04/1991 e 04/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei que dispõe sobre tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria dos servidores públicos municipais. Havendo reversão, atestada por nova avaliação da perícia médica municipal, o servidor será reconduzido ao cargo nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar.

**Art. 4º** O atestado de frequência mensal deverá ser entregue no dia 15 (quinze) de cada mês. Caso esta data coincida com feriado ou final de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** Os atestados médicos, laudos e demais informações relacionadas à vida funcional do servidor deverão ser integralmente e corretamente registrados no atestado de frequência mensal, incluindo, mas não se limitando a, faltas justificadas ou injustificadas.

**Parágrafo único.** O preenchimento intencionalmente falso de informações no atestado de frequência mensal será apurado com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 04/1991.

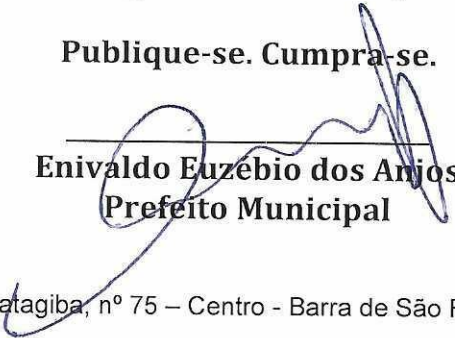
**Artigo 6º** – Fica a Secretaria de Lotação obrigada a implementar o **Banco de Horas**, registrando e controlando os saldos de horas positivas ou negativas de cada servidor, de forma individualizada, observando rigorosamente as disposições da **Lei nº 089/2023**.

*§1º – O controle das horas deverá ser realizado com transparência, garantindo ao servidor o acesso às informações relativas ao seu saldo de horas.*

*§2º – A compensação ou quitação das horas acumuladas deverá obedecer aos critérios e prazos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o que dispõe a Lei nº 089/2023.*

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

  
**Enivaldo Euzébio dos Anjos**  
**Prefeito Municipal**